



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCOLO Nº 5449  
DATA ENTRADA 01/02/2024  
HORÁRIO 15:11

RESPONSÁVEL

**PROJETO DE LEI 2059/2024**

**VOTAÇÃO \_\_\_/\_\_\_/2024**

1ª Discussão \_\_\_ votos a favor e \_\_\_ contra

2ª Discussão \_\_\_ votos a favor e \_\_\_ contra

3ª Discussão \_\_\_ votos a favor e \_\_\_ contra

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de regulamentar e fornecer condições para prover adesivos de identificação de condutores idosos e PcDs (pessoas com deficiências) no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.*

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco - Minas Gerais obrigado a regulamentar e fornecer condições para prover adesivos de identificação a serem utilizados por condutores idosos e PCDs, com o objetivo de facilitar o reconhecimento desses grupos pela fiscalização de trânsito e pela comunidade em geral.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, autorizar o Poder Legislativo Municipal a fornecer os adesivos.

**Art.2º.** Os adesivos de identificação serão fornecidos gratuitamente aos condutores idosos e PCDs, mediante requerimento junto aos órgãos de trânsito competentes do município.

**Art.3º.** A regulamentação de que trata o Art. 1º deverá estabelecer os seguintes pontos:

I - Procedimentos para a solicitação e obtenção dos adesivos de identificação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II - Prazo para a entrega dos adesivos, assegurando agilidade no processo;
- III - Especificações técnicas dos adesivos, garantindo uniformidade e visibilidade;
- IV - Informações a serem contidas nos adesivos, como a identificação de condutor idoso ou PCD, conforme a legislação vigente.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adaptando-se, desde já, o PPA, LDO e LOA.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa garantir o direito de identificação dos condutores idosos e PCDs no município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, por meio da criação de adesivos específicos a serem fornecidos gratuitamente pelo Poder Executivo Municipal.

A identificação dos condutores idosos e PCDs é uma medida de respeito e inclusão social, que facilita o reconhecimento desses grupos pela fiscalização de trânsito e pela comunidade em geral, evitando situações de constrangimento, discriminação ou violência.

Além disso, a identificação dos condutores idosos e PCDs contribui para a segurança e a fluidez do trânsito, pois permite que os demais condutores e pedestres tenham uma maior atenção e cuidado com esses grupos, que podem apresentar limitações físicas ou cognitivas que afetam a sua mobilidade e a sua condução.

O projeto de lei está em consonância com a legislação federal, estadual e municipal de trânsito, que prevê a reserva de vagas de estacionamento e de áreas de segurança para idosos e PCDs, bem como a emissão de credenciais de estacionamento para esses grupos.

Portanto, o projeto de lei é de grande relevância e interesse público, pois visa promover a cidadania, a dignidade e a qualidade de vida dos condutores idosos e PCDs no município de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais.

Por essas razões, espero o apoio de nossos pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 01 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**